

Edital 09/2023 - PPGSeD/Unespar

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD), da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), *campus* de Campo Mourão, no uso de suas atribuições, divulga o edital de inscrição e seleção para concessão de bolsas de estudos (nível Mestrado) para os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) das turmas 2022 e 2023.

1. Inscrições

1.1 As inscrições ocorrerão por meio virtual, exclusivamente pelo e-mail da secretaria do PPGSeD (secretaria.ppgsed@unespar.edu.br), mediante o envio dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a) (Anexo I);
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Tabela de Pontuação do Currículo Lattes devidamente preenchida, considerando as atividades acadêmico-científicas realizadas de 2019 a 2023 (Anexo II);
- d) Currículo Lattes com documentação (comprovantes das atividades acadêmico-científicas) organizada necessariamente conforme a ordem do Anexo II.

1.2 Período de inscrições: **17 a 28 de março de 2023.**

2. Critérios para seleção e classificação

2.1 A seleção e classificação dos(as) alunos(as) inscritos(as) serão realizadas pela Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado do PPGSeD, com base na Tabela de Pontuação do Currículo Lattes.

2.2 Serão pontuadas apenas as atividades acadêmico-científicas devidamente documentadas no ato da inscrição, não sendo permitidas complementações posteriores.

2.3 Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem os documentos previstos no item 1.1 deste edital.

2.4 Em caso de empate entre os(as) alunos(as) inscritos(as), será considerada a produção do(a) orientador(a) (artigos em periódicos, livros e capítulos de livro publicados entre 2019 e 2023).

2.5 A classificação final será válida para a distribuição de bolsas de estudos concedidas ao PPGSeD para as turmas 2022 e 2023, sendo as mesmas repassadas conforme a ordem classificatória e de acordo com a disponibilidade orçamentária e repasse da CAPES, PRPPG e agências de fomento.

3. Requisitos e obrigações

3.1 Cabe à Comissão de Bolsas:

- a) Divulgar as normas e critérios para concessão de bolsas;
- b) Classificar e divulgar o resultado do processo de seleção de bolsas do PPGSeD;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento do PPGSeD, nas normativas das agências de fomento e demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa no que tange à concessão, permanência e renovação de bolsas.

3.2 Cabe ao(à) aluno(a) bolsista:

- a) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGSeD;
- b) Fixar residência na localidade onde se realiza o curso;
- c) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Unespar;
- d) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

- e) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- f) Realizar estágio de docência conforme Regulamento do PPGSeD e demais normativas das agências de fomento;
- g) Cumprir os prazos para qualificação e integralização do curso, além das atividades de pesquisa estabelecidas em conjunto com o(a) orientador(a), entregando relatório parcial e final das atividades conforme solicitação do PPGSeD;
- h) Atender a demais exigências específicas do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar, do PPGSeD e das agências de fomento;
- i) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do PPGSeD, em conformidade à Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010;
- j) Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos (conforme Portaria n. 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES).

3.3 Cabe ao(à) orientador(a):

- a) Acompanhar o desempenho do(a) aluno(a) bolsista e zelar pelo cumprimento das normas, prazos e critérios relativos à concessão de bolsa.

4. Disposições finais

- 4.1** O PPGSeD, a qualquer tempo, poderá cancelar a bolsa do(a) aluno(a) que não atender às normas, prazos e critérios vigentes.
- 4.2** A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.
- 4.3** A bolsa será atribuída ao(à) aluno(a) com a corresponsabilidade do(a) orientador(a).
- 4.4** O(a) orientador(a) cujo(a) aluno(a) bolsista não cumprir os prazos máximos de integralização previstos pelo PPGSeD não poderá orientar novos(as) alunos(as) bolsistas pelo período de 1 (um) ano.
- 4.5** O resultado da seleção será divulgado a partir do dia **07 de abril de 2023**.
- 4.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGSeD.

Campo Mourão, 16 de março de 2023.



Prof^a. Dr^a. Ana Paula Colavite
Coordenadora do PPGSeD
Portaria n. 011/2022 - Reitoria/Unespar